

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**



Ofício nº 131/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 08 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
Mikaela Oliveira Cabral  
Coordenadora de Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: **Aditivo do contrato nº 072/2021 (reajuste)**

Senhora Coordenadora,

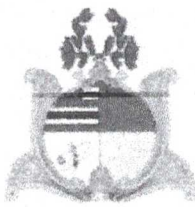
Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do contrato nº 072/2021, tendo como **EDINALDO BRITO DE MENEZES** no CPF: **023.150.523-00**, conforme Procedimento Administrativo nº 586/2021, Dispensa nº 056/2021, que versa sobre a contratação de locação de imóvel para o funcionamento da **Unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva** localizado no Povoado **Cajazeira II, zona rural**.

Conforme **CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**, solicita-se mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado IGP – M ou Índice Geral de Preços.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e apreço.



**Abdiel Ramon do Nascimento Júnior**  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Port. nº 017/2021*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda - Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

**Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL**

**CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro nº 5 de Indicador Pessoal desta Comarca, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro, em nome de **EDINALDO BRITO DE MENESES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.150.523-00.-

**CERTIFICO**, por derradeiro, que a presente Certidão somente se refere ao(s) nome(s) e número(s) como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia do respectivo pedido. Expedida a presente certidão aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).- Eu, *Raiane Silva Nascimento* (Raiane Silva Nascimento), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.

Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão.  
Eu, *Fábio Salomão Lemos*, dou fé e assino.

Barra do Corda, 17 de janeiro de 2022

*Fábio Salomão Lemos*  
**FABIO SALOMAO LEMOS**  
Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA

Selo: BURIL030155SZYEFAB4TSCDRY05

17/01/2022 10:38:35, Ato: 16.25.8, Parte(s): EDINALDO BRITO DE MENESES, Total R\$ 57,38 Emol R\$ 51,71 FERC R\$ 1,55 FADEP R\$ 2,06 FEMP R\$ 2,06 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERIMV030155T2QVDZTIO0PR8235

17/01/2022 10:38:34, Ato: 16.24.1, Parte(s): EDINALDO BRITO DE MENESES, Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
CORDA - MA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA, MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13778/2022**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **EDINALDO BRITO DE MENESES**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/08/2022, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro  
**11763**

Contribuinte  
**EDINALDO BRITO DE MENESES**

Logradouro  
**POVOADO CAJAZEIRA II, SN, , CEP - 65950-000**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ  
**023.150.523-00**

Bairro  
**ZONA RURAL**

UF  
**MA**

Finalidade da Certidão  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida 06/07/2022 07:24:45

Válida até 05/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número 3UN41X9SMB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 129/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **EDINALDO BRITO DE MENESES**, inscrito no cadastro municipal de nº 11763, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

**11763**

Contribuinte

**EDINALDO BRITO DE MENESES**

CPF/CNPJ

**023.150.523-00**

Logradouro

**POVOADO CAJAZEIRA II, SN, , CEP - 65950-000**

Bairro

**ZONA RURAL**

Cidade

**BARRA DO CORDA**

UF

**MA**

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 0

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão

**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romelia de Sá Costa

Emitida às 07:25:07 do dia 06/07/2022 07:25:07

Válida até 05/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número 92JUJKT98I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/nwpcconsautcart>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP:



## CONTRATO Nº 72/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Contratação de Locação de imóvel na zona rural, destinado ao funcionamento da Unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda/MA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº.18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº055236242015-0, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa a Sra. Maria Edivanira Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** EDINALDO BRITO DE MENEZES, inscrito no CPF nº 023.150.523-00, residente e domiciliado no PV Cajazeira II, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº56/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**I - Contratação de Locação de imóvel na zona rural, destinado ao funcionamento da Unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 56/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.**

Edinaldo Brito de Menezes  
es

es



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I- O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 586/2021, dispensa Nº 56/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

*Edinauda Brito de messias*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e de telefonia e outros meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

*Edinaldo Brito de Menezes*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Edi Vaz do Brito de Menezes





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação da obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Eduardo Brito de Menezes  
SES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 56/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

Edinardo Brito Mendes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2030- Fonte de recursos: Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irredutível de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

Edimildo Brito de Menezes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 06 de Abril de 2021.

Abdiel Ramon do Nascimento Júnior  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sr. Abdiel Ramon do nascimento Júnior  
Contratante

Maria Edivanira P da S Silva  
COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA  
Sra. Maria Edivanira Pereira da Silva  
Contratante

Edinaldo Brito de Menezes  
EDINALDO BRITO DE MENESES  
CPF nº 023.150.523-00  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1 Kennedy Brito de Aguiar CPF 05040168306  
2 Anna Kelyng Lima Freitas CPF 061.507.12362



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de valor do **contrato 72/2021** do DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **56/2021/** Barra do Corda/MA, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

**Barra do Corda/MA, em 15 de agosto de 2022.**

---

**Mikaela Oliveira Cabral**  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS  
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2022

**MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2022, AO CONTRATO Nº 072/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 56/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E O LOCATARIO EDINALDO BRITO DE MENESES.**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF nº 023.150.523-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **segundo termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior  
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

CPF nº  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**DA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021      CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA RURAL, DESTINADOS A ABRIGAR A UNIDADE ESCOLAR TEODORICO ANACLETO DA SILVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA RURAL, DESTINADOS A ABRIGAR A UNIDADE ESCOLAR TEODORICO ANACLETO DA SILVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. ANÁLISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, II, "d", DA LEI Nº 8.666/93

## I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. A respeito do pedido do Locatário, EDINALDO BRITO DE MENESES, inscrito no **CPF nº 023.150.523-00**, na qual requer o presente Termo de Aditivo, a alteração da cláusula décima do contrato nº 072/2021, alterando o valor unitário do contrato inicial para acréscimo correspondentes.

Assessoria Jurídica/CPL  
Data: 10/01/2021  
Assessor: Vitor da Silva  
CPF: 00000000000000000000

**1.2.** O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no Município de Barra do Corda-MA.

**1.3.** Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de valores do contrato Administrativo nº 072/2021.

## II- DO OBJETO

**2.1** O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos no art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Ficando por este termo aditivo a alteração da cláusula sétima do contrato nº 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. Para contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Barra do Corda-MA e o locatário EDINALDO BRITO DE MENESES.

É o breve relato.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

**03.** Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Diana Vitor da Silva  
ORA Nº 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPI: 06.769.798/0001-17



Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma

Diana Zanella Di Pietro  
OAB/MA nº 2.158  
Advogada/CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

**04.** Diante da análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a alteração da Cláusula decima do contrato **nº. 072/2021**, e **Segundo Termo Aditivo** alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos artigos 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso ii, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma.

Diana Vitor da Silva  
Assessoria Jurídica/CPL  
Of. 20.458



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Neste espedeque, temos que o instituto da "Revisão" nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma, para que nem o Contratante, nem o Contratado, fiquem em condições demasiadamente desfavoráveis em relação ao status quo ante.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

*Diana Maria da Silva  
OAB/MA 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)  
II - por acordo das partes: (...)  
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se tratar de Registro de Preço, da assinatura da Ata; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Em resumo, defendemos a possibilidade jurídica da revisão do preço registrado, com base na teoria da imprevisão.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da

Diana de Siqueira  
OAB/MA 10558  
Assessoria Jurídica/



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado nos documentos em anexo, emitido pela secretaria municipal de Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 65, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica de saúde.

#### IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do SEGUNDO Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 16 de Agosto de 2022.

Assessoria Jurídica/CPL

*Daiana Vitor da Silva*  
OAB/MA 20.458

Daiana Vitor da Silva  
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de valor do **contrato 72/2021** do DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **56/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 17 de agosto de 2022.

---

**Mikaela Oliveira Cabral**  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS  
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA)  
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

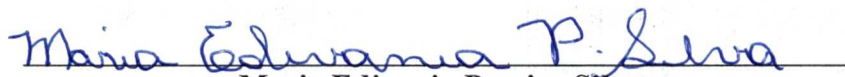


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO  
DISPENSA nº 56/2021/ PMBDC/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 586/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de valor da **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 02/2022**, Dispensa de Licitação nº **56/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA, através da Locatária EDINALDO BRITO DE MENESES, inscrito no CPF nº 023.150.523-00, cujo o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 18 de agosto de 2022.

  
Maria Edivania Pereira Silva  
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO N° 02/2022

**TERMO ADITIVO N° 02/2022, AO CONTRATO N° 072/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 56/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E O LOCATARIO EDINALDO BRITO DE MENESES.**

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins n° 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ N° 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF n° 645.511.483-34 e RG n° 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, N° 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF n° 023.150.523-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **segundo termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato n°. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de **RS 600,00 (seiscentos reais), para RS 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edinaldo Brito de Menezes

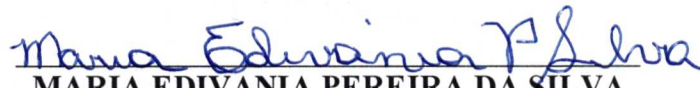



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 18.172.388/0001-73  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000





Barra do Corda – MA, 19 de agosto de 2022.

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior  
CONTRATANTE

  
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

  
EDINALDO BRITO DE MENESES  
CPF nº 023.150.532-00  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1  CPF 064.486.323-44
- 2  CPF 034.891.213-76



#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Segundo **Termo Aditivo do Contrato nº 72/2021 – Dispensa de Licitação nº. 56/2021.** CONTRATADA: **EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF sob o nº 023.150.523-00.** Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. DATA:** Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



vel na zona urbana para funcionar como ponto de apoio para atendimento das demandas da Secretaria municipal de Educação do município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 72/2021 – Dispensa de Licitação nº. 56/2021. CONTRATADA: EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF sob o nº 023.150.523-00. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula décima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 281/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/ADESÃO/011/2022/PMP; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.957/2022.** PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA. OBJETO: 1º (primeiro) Termo de Aditivo do contrato n.º 001/ADESÃO/011/2022/PMP - Processo Administrativo nº 1.494/2022 – CCL/PMP, firmado entre as partes, em 13/04/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias ao contrato 001/ADESÃO/011/2022/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 10 de agosto de 2022 até a data de 10 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 021700 – Secretaria Municipal de Cultura; Funcional Programática: 13.392.0333.2730.0000 – Promoção e realização de eventos e festividades; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e José Carlos Maia Lopes Filho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 10 de agosto de 2022. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 03/ADESÃO/006/2022/PMP.** PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI. OBJETO: Aditivo de Valor Contratual. BASE LEGAL: Art. 65, alínea “b” do inc. I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93. DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Pelo presente e na melhor forma de direito acrescido o valor de R\$ 273.865,49 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 819.935,78 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), perfazendo um aumento de 50,00% (cinquenta por cento) ao valor contratado, dentro do limite legal. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Início: 25/07/2022; Término: 06/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 022300 -Fundo Municipal de Saúde, Funcional programática: 10.301.0316.2432.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde – Alta e Média Complexidade, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Frederico Araújo Lobato – Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Antônio Aragão Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 25 de julho de 2022. Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021/PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original, de nº 141/2021/PMP. BASE LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Em decorrência do aditamento visando a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato nº 141/2021/PMP em mais 180 (cento e oitenta dias), o prazo de vigência fica estendido pelo período de 13 de abril de 2022 até a data de 13 de outubro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0415.1730.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CRECHES; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e José Ribamar Coelho Bastos, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 13 de abril de 2022. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.025/2022.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E A EMPRESA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ. n.º 41.626.169/0007-24. OBJETO: Concessão de aditivo de quantitativos, no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, tendo em vista o aumento dos quantitativos do fornecimento não previstos na planilha de especificações do contrato originário. VALOR ACRESCIDO:

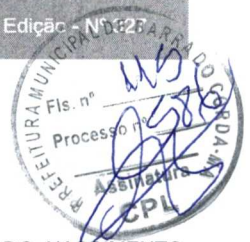


#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Segundo **Termo Aditivo do Contrato nº 72/2021 – Dispensa de Licitação nº. 56/2021**. CONTRATADA: **EDINALDO BRITO DE MENESES**, CPF sob o nº **023.150.523-00**. Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%.** DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
**Nome do Vice-prefeito**  
ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**  
GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
**Email:** dom@barradocorda.ma.gov.br

de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

**Autor:** Gyslaine Almeida  
**Código de identificação:** 30affb7f0acc57390661891e84cf28d6f41220

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 277/2021 – Dispensa de Licitação nº. 94/2021. CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DO CARMO CANINA, CPF nº 999.250.873-68. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana para funcionar como ponto de apoio para atendimento das demandas da Secretaria municipal de Educação do município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

**Autor:** Gyslaine Almeida  
**Código de identificação:** 0f3f6f5b997451aae9bd5d9322edf7e2f6fa4dc

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 420/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.787/2022 – Barra do Corda/MA. Na publicação do Diário Oficial do município do dia 30 de agosto de 2022, seção 03, página 03, onde se lê: Contratado: I. LIMA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.422.322/0001-24. Lê-se: BARRA TECIDO LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.860.236/0001-06. Barra do Corda – MA, 31 de agosto de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

**Autor:** Gyslaine Almeida  
**Código de identificação:** f0fb20b2da5cceb6f6867e1d3dc72f165ea8f082

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 51/2021 – Dispensa de Licitação nº. 40/2021. CONTRATADA: LEANDRO ALVES SILVA, CPF sob o nº 977.016.023-72. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade integrada vieira, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato nº. 051/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para R\$ 459,07 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. DATA: Barra do Corda (MA), 18

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 72/2021 – Dispensa de Licitação nº. 56/2021. CONTRATADA: EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF sob o nº 023.150.523-00. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula decima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

**Autor:** Gyslaine Almeida  
**Código de identificação:** 38deb53ec133787ee70652b94add6dfb907dbf5d

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 62/2022 – Dispensa de Licitação nº. 11/2022. CONTRATADA: CICERO DE ARAUJO SANTOS, CPF nº 832.794.313-87. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário o Elayne Santos Almeida, com o imóvel localizado na Rua Itamarati nº 156, Bairro – Altamira, do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o primeiro termo aditivo, prazo de vigência de 16 de fevereiro de 2022 a 16 de agosto de 2022, para 16 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de agosto de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos. CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

**Autor:** Gyslaine Almeida  
**Código de identificação:** f20d4177c707144449e86cea18e400d106b81b3a

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.927/2022 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de imóvel na zona urbana, localizado na Tv. J KUBITSCHEK – SITIO DOS INGLESES, S/N bairro – SITIO DOS INGLESES, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 30/2022/MA. Contratado: SELVINO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 216.233.923-49. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social de Barra do Corda/MA. CNPJ:20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos